

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: y9wvhew7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/12/2024 Projeto de lei nº 2010/2024 Protocolo nº 11575/2024 Processo nº 3317/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p> | | |

Regulamenta a queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula a queima e soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos, com a distinção entre fogos de efeito visual e de efeito explosivo, conforme definido na Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, e estabelece as normas de fiscalização, controle e penalidades para o uso desses artefatos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica proibida a comercialização, o transporte, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso, conforme disposto na Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023.

§ 1º Excluem-se da proibição os fogos de efeito visual, ou seja, aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, conforme regulado pela mesma Lei.

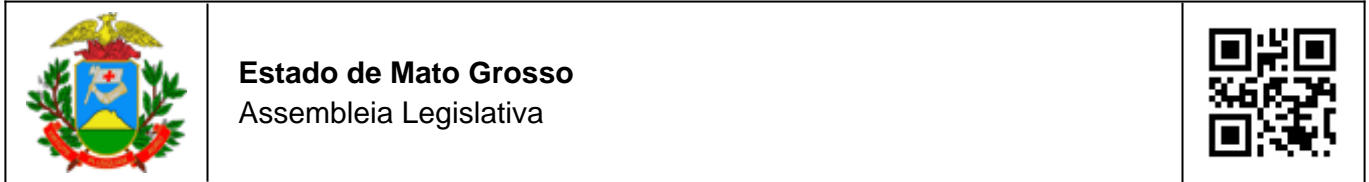
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Blaster pirotécnico: profissional autorizado, com qualificação específica para o manuseio de artefatos pirotécnicos de efeitos visuais (fogos de vista), sem estampido.

II - Blaster de explosivos: profissional autorizado e qualificado para o manuseio de artefatos pirotécnicos e explosivos de efeito sonoro ruidoso, cuja utilização se restringe a atividades específicas, devidamente regulamentadas.

Art. 4º A qualificação e certificação de blasters pirotécnicos e blasters de explosivos deverão ser realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, incluindo a realização de cursos de capacitação e a obtenção de licenças específicas, conforme o tipo de artefato que o profissional manipula.

§ 1º O blaster pirotécnico deverá ser qualificado para o manuseio de artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido, e deverá ser regulamentado pelo Corpo de Bombeiros.



§ 2º O blaster de explosivos deverá possuir qualificação diferenciada, com certificação de competência técnica para o uso de artefatos explosivos, que são classificados como de efeito sonoro ruidoso. Sua atuação deverá ser autorizada pela Polícia Civil e pelo Corpo de Bombeiros, conforme as diretrizes específicas de segurança.

Art. 5º A fiscalização sobre a comercialização, o transporte, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampido e outros artefatos pirotécnicos será responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil, que ficará responsável pela fiscalização dos blasters de explosivos, controle de vendas e transporte desses artefatos no Estado.

II - Corpo de Bombeiros, que ficará responsável pela fiscalização e controle das condições de segurança no manuseio de fogos de vista, bem como pela supervisão do cumprimento das normas de segurança nos eventos pirotécnicos.

Art. 6º A utilização de fogos de efeito sonoro ruidoso (estampido) será restrita exclusivamente aos blasters de explosivos devidamente licenciados, que deverão seguir normas de segurança estritas, com a autorização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil para a realização de eventos que envolvam esses artefatos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

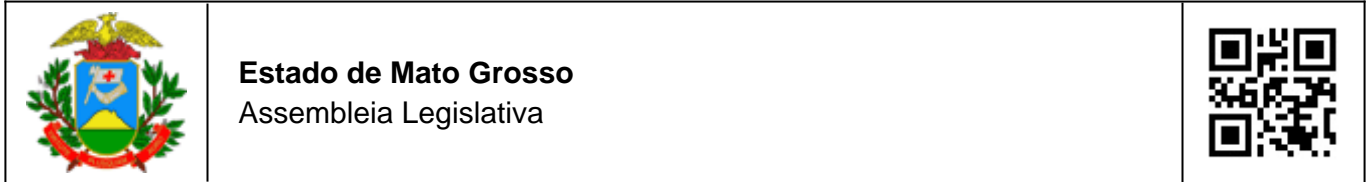
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar e estabelecer critérios claros sobre a utilização, comercialização, transporte, e fiscalização da queima e soltura de fogos de estampido e outros artefatos pirotécnicos no Estado de Mato Grosso. Com a crescente preocupação sobre os impactos desses artefatos no bem-estar da população e no meio ambiente, este projeto visa garantir a segurança pública, a saúde coletiva e a proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente em relação ao ruído excessivo e aos riscos inerentes ao manuseio desses artefatos.

A Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, já proibiu a comercialização e a utilização de fogos de estampido, que são os responsáveis pelo impacto sonoro ruidoso, em todo o território do Estado de Mato Grosso. No entanto, ainda se fazia necessária uma regulamentação mais detalhada que separasse, de forma clara, as atividades dos blasters pirotécnicos — profissionais que manipulam artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido — dos blasters de explosivos, responsáveis pelo manuseio de artefatos de efeitos sonoros ruidosos.

A proposta busca criar uma distinção entre esses dois profissionais, assegurando que cada um tenha a qualificação técnica específica para a sua área de atuação, e que as permissões e autorizações sejam devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes, como a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros. Dessa forma, os profissionais terão sua atuação mais controlada e fiscalizada, reduzindo o risco de acidentes e danos à segurança pública.



Além disso, a criação de um sistema de fiscalização efetivo, com a colaboração da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, é fundamental para garantir o cumprimento das normas de segurança. Os órgãos de fiscalização serão responsáveis por verificar o cumprimento da legislação, realizar vistorias e aplicar as penalidades previstas para os infratores, como multas e a suspensão da licença dos profissionais em caso de reincidência. Este controle rigoroso visa a proteger a população contra os riscos do uso inadequado de fogos de artifício e explosivos, e garantir que a queima de fogos se dê de maneira responsável e segura, especialmente em locais públicos e eventos de grande aglomeração.

A lei também estabelece a necessidade de capacitação técnica para os blasters, tanto pirotécnicos quanto de explosivos, por meio de cursos e certificações que atestem a competência desses profissionais para o manuseio dos artefatos, conforme a sua especialização. A qualificação de cada categoria será fundamental para garantir que as atividades sejam realizadas de maneira segura, em conformidade com as normas de segurança e com a redução de riscos de incêndios, acidentes e danos à saúde pública.

O projeto também visa resolver um problema crescente no Estado, que é a perturbação causada pelos ruídos excessivos dos fogos de estampido, que afeta principalmente pessoas com deficiência auditiva, crianças, idosos, animais e aqueles que possuem condições de saúde que podem ser agravadas pelo barulho intenso. A proibição e regulamentação, de acordo com o tipo de artefato, visam a reduzir esses impactos negativos à população, enquanto ainda permitem a realização de eventos pirotécnicos, mas com a devida segurança e respeito às normas estabelecidas.

Insta salientar que, atualmente a regulamentação quanto à carteira blaster e ao manuseio dos fogos e explosivos se dá pela NTCB nº 29/2020.

Por fim, a presente Lei reforça a responsabilidade do Estado em zelar pela segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos de Mato Grosso, ao mesmo tempo em que preserva a tradição de celebrações que envolvem efeitos visuais, mas com a devida qualificação e controle. A regulamentação aqui proposta é, portanto, essencial para promover o equilíbrio entre o lazer, a segurança pública e a saúde coletiva, minimizando os riscos associados ao uso indiscriminado de artefatos pirotécnicos e explosivos.

Assim, solicito o apoio dos membros desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante em direção a um Mato Grosso mais seguro e consciente, com um controle

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2024

Beto Dois a Um
Deputado Estadual